

**Em relação aos questionamentos enviados pelas empresas interessadas em participar do PP 020/2020, informamos que encaminhamos para pareceres técnico e jurídico, conforme cada caso, ficando esclarecido conforme segue:**

---

*A GRIFOLS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ no 02.513.899/0001-71, estabelecida na Avenida Gianni Agnelli, 1909, Fazendinha, Campo Largo, PR, CEP 83607-430, vem por meio desta solicitar esclarecimentos as questões abaixo destacadas:*

*1. No Item 19 – Comodato, do Edital, no subitem 19.7, alínea “M” é solicitado “A manutenção preventiva deverá ser trimestral e em datas pré-estabelecidas pela contratante”. Os equipamentos cedidos em comodato pela Grifols possuem, nos respectivos manuais de operação e técnico, indicação expressa sobre a periodicidade das manutenções preventivas, qual seja, anualmente.*

*Perguntamos: Será aceita que a manutenção preventiva ocorra com a periodicidade anual ou a cada seis meses (semestral), conforme orientação do fabricante, para melhor organização do Laboratório usuário dos equipamentos?*

**R: O Edital é soberano, portanto, as condições a serem seguidas estão descritas no mesmo;**

*2. No Item 19 – Comodato, do Edital, no subitem 19.7, alínea “N” é solicitado “A manutenção corretiva deverá ser realizada em até 12 (doze) horas após comunicação oficial realizada pela contratante, por meio de telefone, e-mail, fax, WhatsApp e outros meios de comunicação, cabendo a contratada, o fornecimento do modo de comunicação adequado no ato da instalação do equipamento”. Entendemos que a abrangência de canais de contato para abertura de chamados técnicos seja uma necessidade, tendo em vista, a urgência da comunicação em caso de parada dos equipamentos, bem como, interrupção da rotina.*

*Perguntamos: No ato da instalação dos equipamentos, será facultado para cada licitante disponibilizar o seu próprio canal de comunicação para chamados técnicos, independentemente do meio de comunicação?*

**R: A empresa pode disponibilizar seu canal oficial de comunicação em acordo com o setor e com disponibilidade ininterrupta de atendimento.**

---

A empresa J. R. EHLKE & CIA. LTDA questiona:

*1) Está correto o nosso entendimento que os documentos técnicos Certificação/Certificado de Calibragem (RBC) e FISPQ, citados no item 11.5.4 do edital, deverão ser apresentados somente se constarem nos descritivos dos itens relacionados no Anexo I do edital ou no item 19 “Do Comodato”?*

**R: A Equipe Técnica informou que SIM.**

*2) Está correto o nosso entendimento que a “Autorização de Funcionamento – AFE” e a “Licença Sanitária” das fabricantes/detentoras dos registros dos produtos, e os demais documentos técnicos eventualmente constantes nos descritivos dos itens relacionados no Anexo I ou no item 19 “Do Comodato” do edital deverão, todos eles, serem apresentados dentro do Envelope “B” (Habilitação)?*

**R: Conforme Edital, sim. No entanto, não haverá prejuízo nenhum à Empresa caso a documentação descrita esteja no Envelope da Proposta.**

---

A empresa LaborSys questiona:

*No item 11.5.4 do edital, solicita Apresentar Licença Sanitária do Fabricante, acontece que por causa da pandemia os serviços da vigilância sofreram impactos, ou seja, um dos nossos fabricantes está com o termo de liberação da licença.*

*Posso usá-la como documento que comprova a existência da Licença Sanitária?*

R: Sempre que nos manifestamos a respeito das normas editalícias, fazemos uma análise levando em conta o princípio da vinculação ao edital de licitação. Onde a observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática.

Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridas fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e art. 28 do Decreto nº 10.024/19.

Por outro lado, tal princípio não autoriza exigências inúteis, desarrazoada ou desproporcionais, que violem o caráter de competitividade do certame.

No caso em tela, trata-se de um pedido referente a possibilidade de apresentar documento diverso do solicitado no item 11.5.4 do edital (Licença Sanitária do Fabricante), sob argumento de que por conta da pandemia os serviços de vigilância sofreram impactos, demorando assim a liberação de tal licença.

Para que se possa aceitar documento diverso do solicitado no instrumento convocatório, faz-se necessário que esse conste expressamente nesse documento, que um possa ser utilizado para substituir o outro, ou como no Estado do Paraná que através da Resolução nº 544/2020 da SESA, Dispõe sobre os procedimentos para prorrogação do prazo de validade das Licenças Sanitárias no Estado do Paraná em decorrência da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Portanto, apenas se atendidos estes requisitos podemos deixar de aplicar o referido princípio."

Sendo este o entendimento.

---

A empresa Centrallab questiona:

*Gostaria de saber se tem que colocar o registro na documentação ou só o nº do registro na proposta?*

R: Quando solicitada a apresentação do registro de produtos regulados pela ANVISA, nos descritivos dos itens, é necessária sua anexação.

Quando solicitado o informe do número do registro de produtos regulados pela ANVISA, realizar na proposta de cada item.

*FISPQ tem que colocar na documentação? Ou posso colocar um CD com as fichas de segurança?*

R: A FISPQ terá que ser impressa e anexada aos demais documentos.

---